PROCESSO N° 6461/2026

AO DLCC,

DESPACHO

Em atenção ao pedido de esclarecimento acostado às fls. 492/494, apresentam-se as respostas abaixo, que passam a integrar e vincular a interpretação do Pregão Eletrônico nº 026/2026, preservadas as demais condições do edital.

1. Será aceita taxa ou desconto negativo?

Será admitida proposta cuja modelagem econômica corresponda a taxa de administração zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade quando solicitado pela Administração. Para fins de cadastramento e disputa, entretanto, o edital adota o critério de MAIOR DESCONTO GLOBAL. Assim, o lance deverá ser informado como percentual positivo de desconto (por exemplo, desconto de 3,00%), e não como “desconto negativo”.

2. Existe limite para a taxa da rede credenciada?

O edital não fixou teto específico para a taxa ou remuneração eventualmente ajustada entre a contratada e os integrantes de sua rede credenciada. Essa relação não poderá gerar cobrança adicional ao Município, alterar o percentual de desconto contratado, reduzir a qualidade, comprometer a suficiência da rede ou impedir o cumprimento dos preços, prazos, garantias e demais obrigações.

3. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração

praticada?

Atualmente não há contrato em vigor no âmbito da SEMAM Linhares para o objeto licitado.

4. Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: dd7fc20f-2079-4682-93e0-246cc7689d1a
DESPACHO Nº 976112/2026

Atende ao edital a solução integralmente web que registre e demonstre o desconto global contratado diretamente em cada orçamento e permita à Administração visualizar o valor de referência, o percentual aplicado e o valor líquido. O faturamento deverá corresponder ao valor líquido das ordens de serviço previamente autorizadas, executadas e atestadas, com o mesmo desconto refletido na medição, no relatório consolidado e no documento fiscal. A aceitação pressupõe o cumprimento de todas as funcionalidades, níveis de serviço, requisitos de rastreabilidade, segurança, disponibilidade e auditoria previstos no edital e no Termo de Referência.

5. Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Para esta contratação, preço de mercado à vista é o valor usualmente praticado para pagamento sem financiamento, parcelamento, juros ou encargos financeiros, consideradas as condições reais da operação, a localidade, a marca, a especificação, a garantia e a quantidade. As tabelas oficiais ou de fabricantes, quando existentes e aplicáveis, constituem parâmetros de referência ou limites para a análise, mas não substituem automaticamente a pesquisa e a comparação com os preços efetivamente praticados no mercado. O sistema deverá permitir a comparação das cotações e a seleção da proposta mais vantajosa, sempre com aplicação do desconto global contratado.

6. Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

As notas fiscais de peças e serviços emitidas pelos estabelecimentos credenciados em nome do Município deverão compor a documentação de suporte das ordens de serviço. Contudo, para fins de liquidação e pagamento contratual, o edital exige nota fiscal ou fatura emitida pela própria CONTRATADA, com o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, discriminando os serviços e valores. Os documentos da rede não substituem essa obrigação. A adequação do documento fiscal à natureza de cada operação deverá observar a legislação tributária e a orientação do setor fiscal do Município.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: dd7fc20f-2079-4682-93e0-246cc7689d1a
DESPACHO Nº 976112/2026

7. Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Cada integrante da operação deverá apurar e recolher os tributos relativos aos fatos geradores que praticar, conforme sua atividade, regime tributário, documento fiscal e legislação aplicável. A rede credenciada responde pelos tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos por ela realizados; a gerenciadora responde pelos tributos correspondentes às atividades, receitas ou remunerações que lhe forem próprias. A denominação do documento como “fatura de repasse”, a utilização do código de serviço 10.05, ou a existência de taxa zero ou negativa não afastam, por si sós, eventual retenção legal. O Município efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente no momento do pagamento. Eventual não incidência ou dispensa de retenção dependerá da comprovação da hipótese legal perante o setor fiscal competente, não podendo ser reconhecida de forma geral e antecipada neste esclarecimento.

8. Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a Prefeitura Municipal de Linhares, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: dd7fc20f-2079-4682-93e0-246cc7689d1a
DESPACHO Nº 976112/2026

Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou. Portanto, impedimento aplicado por outro Estado ou por outro Município, em regra, não impede a participação perante o Município de Linhares. Se a sanção tiver sido aplicada por órgão ou entidade do próprio Município de Linhares, seus efeitos alcançam a Administração direta e indireta municipal, e não apenas o órgão sancionador. Já a declaração de inidoneidade prevista no art. 156, § 5º, impede licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos. Sanções aplicadas sob regimes anteriores deverão ser examinadas conforme a lei que as fundamentou, o conteúdo do ato sancionador, seu prazo e sua abrangência. Assim, a aptidão da licitante será verificada concretamente nos cadastros oficiais e na decisão que aplicou a penalidade; não basta a simples denominação atribuída à sanção.

10. O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

O edital exige sistema informatizado integrado, acessível à Administração, mas não estabelece como requisito indispensável a disponibilização de aplicativo móvel nativo específico para iOS e Android. Desse modo, será aceita solução integralmente web e responsiva, acessível pelos navegadores padrão de desktops, tablets e smartphones, desde que permita executar, nesses dispositivos, todas as funcionalidades exigidas sem perda relevante de desempenho, segurança, integridade, rastreabilidade ou usabilidade. A mera abertura da página em dispositivo móvel não será suficiente: a solução deverá possibilitar a efetiva operação dos recursos previstos no Termo de Referência e ficará sujeita aos testes e à validação da Administração.

Linhares-ES, 15 de setembro de 2026.

Assinado por TIAGO MAGALHÃES FARIA 131.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/09/2026 14:18:23

Tiago Magalhães Faria

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: dd7fc20f-2079-4682-93e0-246cc7689d1a
DESPACHO Nº 976112/2026